

PROJETO DE LEI Nº , de 2024.
(Do Sr. Capitão Samuel)

Cria a Caderneta de Acompanhamento Escolar do Aluno e estabelece obrigação aos pais ou responsáveis de participação compulsória no processo educativo de seus filhos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Caderneta de Acompanhamento Escolar do Aluno e estabelece aos pais ou responsáveis a participação compulsória no processo educativo de seus filhos.

Art. 2º A Caderneta de Acompanhamento Escolar do Aluno, dedicada a inventariar o percurso discente no interior da instituição escolar, servirá de elemento de comunicação entre a família e a escola, para os alunos da Educação Básica e deverá conter:

- I - Frequência;
- II - Desempenho;
- III - Comportamento o aluno;
- IV – Assinatura dos pais ou responsável;

§ 1º A assinatura pelos pais ou responsáveis deverá ser feita de forma presencial, na instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado, ao final de cada bimestre, visando estimular a participação no processo educativo de seus filhos.

§ 2º Aplicam-se aos pais e aos responsáveis legais que não cumprirem o disposto § 1º do caput, as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.



* C D 2 4 0 9 0 7 2 2 7 8 0 0 *

Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

“Art. 10.....

.....
V – à assinatura bimestral da Caderneta de Acompanhamento Escolar do Aluno. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa cria a Caderneta de Acompanhamento Escolar do Aluno dedicada a registrar o percurso escolar do educando que conterá, entre outras, informações sobre o comportamento, a frequência e a assinatura dos pais/responsável legal, sendo esta de cunho obrigatório e condicionante para a manutenção da família como beneficiária no Programa Bolsa Família.

Além disso, a proposta impõe sanções aos pais e aos responsáveis legais que não comparecerem, ao final de cada bimestre, à instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado para assinatura da Caderneta.

Nesse sentido, o objetivo do projeto é assegurar a participação compulsória dos pais/responsável no processo educativo de seus filhos, pois sabemos que a ausência familiar na vida escolar dos alunos é um problema que acarreta vários outros problemas como o desinteresse com os estudos, a indisciplina, a falta de compromisso com os estudos, a dificuldade de aprendizagem e consequentemente o fracasso escolar.

Diante da relevância da proposta, visando reforçar a participação dos pais no processo educativo dos seus filhos e alinhada ao dispositivo constitucional que determina a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, conto com o apoio dos nobres Pares para sua rápida tramitação e aprovação.



* C D 2 4 0 9 0 7 2 2 7 8 0 0 *

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **Capitão Samuel**
PP/SE

Apresentação: 02/07/2024 12:16:22.827 - MESA

PL n.2653/2024



* C D 2 4 0 9 0 7 2 2 7 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240907227800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Samuel